

**Lei Municipal nº 224/2.013.**

**De 13 de dezembro de 2.013**

**Cria a Brigada de Incêndio Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU**, e eu, na condição de **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada de Incêndio da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, com a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano e físico, como também na prevenção e combate a sinistros, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** - A Brigada de Incêndio será composta por servidores selecionados dentre voluntários, lotados obrigatoriamente na Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, sem prejuízo das atividades inerentes aos seus cargos e sob a direção de um Coordenador Brigada.

**Parágrafo Único** – Será considerado habilitado o servidor que:

I – For aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros da Companhia a que estiver vinculado o município de Santa Terezinha do Tocantins;

II – For considerado apto a exercer a atividade de brigadista, pelo serviço médico municipal.

**Art. 3º** - A Brigada de Incêndio do município de Santa Terezinha do Tocantins terá dentre as suas atribuições a tarefa de coordenar e aglutinar as demais ações da sociedade civil, com vistas ao controle e combate de queimadas e incêndios no âmbito do território do município e áreas limítrofes.

**Art. 4º** - As atividades dos membros da Brigada de Incêndio serão consideradas de grande relevância pública, e deverão ser registradas nos prontuários dos servidores.

**Art. 5º** - Fica obrigatório à Administração Municipal pagar uma gratificação de risco de vida e saúde aos integrantes da Brigada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto os mesmos estiverem no efetivo exercício das atividades de brigadista.

Art. 6º - Ficam as chefias competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para a execução das atividades a ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e de frequência.

Art. 7º - A Brigada de Incêndio contará com a assessoria técnica permanente da Companhia do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o Município de Santa Terezinha do Tocantins e, em caso de incêndio, com o apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança.

Art. 8º - O Município de Santa Terezinha do Tocantins estabelecerá parcerias com municípios limítrofes, com o setor privado e com entidades da sociedade civil com vistas ações preventivas de controle e combate a queimadas.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento das parcerias o Município de Santa Terezinha do Tocantins terá como contrapartida a Brigada Municipal de Combates s Queimadas e Incêndios, a logística e os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho da brigada.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir de sua publicação, dentre outras, com as seguintes disposições:

I – atribuições e responsabilidades da Brigada;

II – número de integrantes da Brigada, fixado de acordo com as características da Prefeitura Municipal e em conformidade com as normas emanadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, em Santa Terezinha do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2013.



**Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes**  
Prefeita Municipal

